



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Data 18/09/2023

SÚMULA. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 630 de 24 de abril de 2013, que “Cria a Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 630, de 24 de abril de 2013, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDR terá a seguinte composição:

- 01 representante do Executivo Municipal;**
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;**
- 01 representante do Governo Federal;**
- 01 representante do Governo Estadual;**
- 01 representante do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA;**
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;**
- 01 representante das Associações de Agricultores do Município;**
- 01 representante da CRESOL;**
- 01 representante do SICOOB;**
- 01 representante do SICRED;**
- 01 representante da COASUL;**
- 01 representante da Cooperativa Nossa Gente;**



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

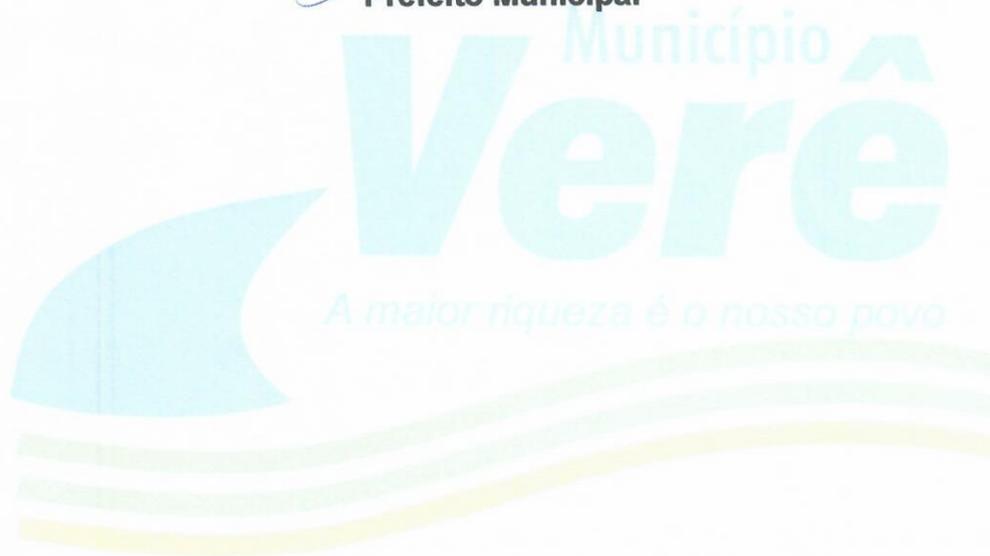
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**01 representante da Cooperativa Primato;
01 representante da Coopervereda.”**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 630 de 24 de abril de 2013, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal, garantindo maior eficiência e maior participação das entidades que possuem relação com o tema.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 18 de setembro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 19/09/2023

1ª Votação: 03/10/23 VOTOS 7 x 0

2ª Votação: 10/10/23 VOTOS 7 x 0

3ª Votação: / / VOTOS x

4ª Votação: / / VOTOS x

5ª Votação: / / VOTOS x

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação;*

Obra e Serviços Públicos;

em: 19/09/2023



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 043/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 039/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 630 de 24 de abril de 2013, que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)”, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 630 de 24 de abril de 2013, que Criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Setembro de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637